



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – SECULT

PROCESSO 202417645003577

TIPO: MAIOR OFERTA

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE CAFÉ/LANCHONETE, LIGADA À COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES, BEBIDAS (EXCETO ALCOÓLICAS), E OUTROS TIPOS DE ALIMENTOS PERTINENTES AO SEGMENTO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES, COLABORADORES E VISITANTES DO CENTRO CULTURAL MARIETTA TELLES, SITUADO NA PRAÇA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, N.º 2, NO CENTRO, EM GOIÂNIA - GOIÁS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 21/05/2025 às 09:00 horas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO Nº 202417645003577

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial - Maior Oferta, tipo Aberta, em conformidade com o Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A sessão pública presencial ocorrerá às 09:00 (horário de Brasília-DF) do dia **21/05/2025**, com o objetivo de promover a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para exploração de atividade econômica no ramo de

Café/Lanchonete, destinada à comercialização de lanches, bebidas (exceto alcoólicas), e outros tipos de alimentos pertinentes ao segmento, para atender aos usuários do Cine Cultura, bem como servidores, colaboradores e visitantes do Centro Cultural Marietta Telles Machado, localizado na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 2, Centro, Goiânia-Goiás. O procedimento será regido pelas disposições deste edital e seus anexos, conforme instruído no Processo Administrativo SEI nº 202417645003577, bem como pela legislação aplicável, incluindo o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023; Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal nº 10.024/2019; e Lei Complementar nº 123/2006, além de outras normas pertinentes. O edital completo e seus anexos estão disponíveis na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 2, Centro, Goiânia-Goiás, ou no site <https://goias.gov.br/cultura/licitacoes-e-contratacoes/> e e-mail: comprasgovernamentais.secult@goias.gov.br

Secretaria de Estado da Cultura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2025 – SECULT
PROCESSO Nº 202417645003577
TIPO: MAIOR OFERTA

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para exploração de atividade econômica de serviços de Café/Lanchonete, ligada à comercialização de lanches, bebidas (exceto alcoólicas), e outros tipos de alimentos pertinentes ao segmento, para atender aos usuários do Cine Cultura, bem como os servidores, colaboradores e visitantes do Centro Cultural Marietta Telles Machado, situado na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 2, no Centro, em Goiânia - Goiás, conforme termo de referência e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos:

Item	Especificação	Código	Un	Período	Valor Estimado	
					Mensal	Total
01	Concessão de espaço para exploração de Café/Lanchonete		Mês	24 meses	R\$ 893,10	R\$ 21.434,40

- 1.2. O valor mínimo foi estabelecido, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 19/2025, editado pela Secretaria de Estado da Administração.
- 1.3. O objeto não será adjudicado se a oferta for inferior ao valor estimado.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes aos SERVIÇOS.

2.2. O pregoeiro e a equipe de planejamento que conduzirão esse certame foram nomeados pela Portaria nº 31/2025 de 30 de janeiro de 2025 (70116310).

2.3. A Lei 14.133/2021 prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na Gerência de Compras Governamentais, situado no Centro Cultural Marietta Telles, com endereço na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 2, Bairro Centro, Goiânia/GO. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

3. DO LOCAL, DATA E HORA:

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública presencial, no **dia 21/05/2025, a partir das 09:00 horas**, horário de Brasília, no seguinte endereço: Centro Cultural Marietta Telles, com endereço na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 2, Bairro Centro, Goiânia/GO.

3.2. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto à Gerência de Compras Governamentais, situada no Centro Cultural Marietta Telles, com endereço na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 2, Bairro Centro, Goiânia/GO.. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://goias.gov.br/cultura/licitacoes-e-contratacoes/>, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail comprasgovernamentais.secult@goias.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré-agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão de Contratação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

3.3. A licitante deverá encaminhar proposta comercial, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, via e-mail ou ser entregue na Gerência de Compras Governamentais, situada no Centro Cultural Marietta Telles, com endereço na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 2, Bairro Centro, Goiânia/GO, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

3.3.1. O licitante que apresentar a maior oferta poderá encaminhar documento(s) requerido(s) pelo pregoeiro para a complementação de informações relevantes à contratação. O prazo para o envio será informado na própria sessão, e será de no mínimo 8 (oito) dias úteis.

3.4. Poderão participar do Pregão as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente, até a abertura da sessão pública.

3.6. A fase competitiva (lances) se iniciará às **09:00 do dia 21 de maio de 2025**.

3.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.8. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO GERAL E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

4.1.1. do segmento pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, que atendam às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltando o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. É vedada a participação de empresa:

- Em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que demonstre, no momento da habilitação, que possui capacidade jurídica, técnica, operacional e financeira para executar o contrato.
- Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás;
- Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD;
- Que, reunida em consórcio, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- Estrangeira que não funcionem no País;
- Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da SECULT;
- Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.

4.7.1 A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § 2º do Art. 337-M do Código Penal.

4.8. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A SECULT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.9. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente Edital e Termo de Referência anexo.

5.1.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

5.1.2. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

5.1.3. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.1.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.1.3.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.1.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.1.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.1.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado entre elas sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.4.4. Na hipótese da não-contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame e somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.5. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do agente de contratação, sob pena de preclusão.

5.2. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

5.3. A obtenção de benefícios a que se refere este item, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fazer declaração da observância desse limite na licitação conforme Anexo VI deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O credenciamento neste procedimento presencial ocorrerá na sessão pública quando o Pregoeiro outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos neste edital, os poderes necessários para a formulação de ofertas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo o original da Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto e uma cópia simples do mesmo documento.

6.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- no caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso;
- em caso de administrador eleito em reunião ou assembléia, cópia da respectiva ata;
- no caso de procurador, cópia simples do instrumento particular ou público de procuração, em vigor, emitida pelo dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, no qual estejam expressos os poderes do outorgante para exercerem direitos e assumir obrigações e do outorgado em relação à participação em licitações, conforme modelo sugestivo – Anexo III do Edital;
- Declaração de Habilitação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme modelo sugestivo – Anexo IV do Edital;
- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme modelo sugestivo – Anexo V do Edital;
- O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n. 14.133, de 2021, conforme modelo sugestivo – Anexo VI do Edital;
- o licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

6.3.1. Para os fins do disposto na alínea “f” do subitem 5.3 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme

determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

6.3.2. A falsidade das declarações de que tratam as alíneas “d” e “e” do subitem 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.4. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada.

6.5. A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações dele.

6.6. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento com poderes específicos para o tal ato.

6.7. A ausência do credenciado a qualquer das fases do certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

6.8. A documentação apresentada para os fins do credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES de que tratam os itens 6 e 7 deste edital.

6.8.1. As licitantes não precisarão repetir os mesmos documentos nas demais etapas quando apresentados na fase de credenciamento, a exemplo dos documentos de representação e contrato social, desde que atendam às exigências para todas as fases.

6.9. A licitante que não observar a entrega dos documentos listados acima não será credenciada.

6.10. O licitante que preferir, poderá entregar os Envelopes de que tratam os itens 6 e 7 deste edital, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente, sem prejuízo para a sua participação.

6.10.1. Caso o licitante faça uso da faculdade prevista no subitem 5.10, e opte por não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do Pregoeiro.

6.10.2. Para exercer os direitos de ofertar lances verbais e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.10.3. É indispensável a apresentação da declaração de ME/EPP/Equiparada de que trata a alínea “f” do subitem 5.3 deste Edital, no momento do credenciamento, para fazer uso do tratamento diferenciado na fase de apresentação de propostas, lances e o seu julgamento.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no ENVELOPE N. 01, observados os seguintes requisitos:

- deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou conforme o Anexo II do presente edital;
- todas as folhas devem ser rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal da empresa;
- não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- deve constar o preço unitário/mês e total/ano, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

- deve constar o número do pregão e do processo licitatório;
- deve constar o número do CNPJ da empresa na última folha;
- devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;
- nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, número de telefone e endereço de e-mail atualizados para facilitar possíveis contatos.

7.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.2. A proposta deverá estar acompanhada ainda da seguinte documentação:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VII.
- Declaração de garantia da qualidade de todos os produtos ofertados, atestando que estes se encontram dentro do prazo de validade.
- Declaração, para os produtos refrigerados descritos no Termo de Referência (Anexo II), de que as entregas ocorrerão em veículo fechado isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do(s) alimento(s) a ser(em) transportado(s).

7.3. A Proposta de Preços deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro na sessão pública de abertura do certame, ou caso a empresa não envie representante para participar da sessão.

7.4. O Envelope n. 01 deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

UNIDADE EXECUTORA DO(A) _____

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025 – PROC. N. 202417645003577

Data: XX/XX/202X ()

Horário: XX:XX ()

(Razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

7.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.6. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar no Envelope n. 02, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- **DOCUMENTOS PESSOAIS COM CPF - SÓCIOS OU PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRATIVOS E/OU DIRETORES**
- **PROCURAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FOREM ASSINADOS POR PROCURADOR**
- **DOCUMENTOS PESSOAIS COM CPF - PROCURADOR**

8.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Economia do Estado de Goiás (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado Goiás (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 5.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

8.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.5.2. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o segmento do objeto.

8.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.5.2.4. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da concessionária e local em que foi executado o objeto concedido, dentre outros documentos.

8.6. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações, conforme Anexo VIII:

- Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.7. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO], observado o disposto no subitem 12.2 deste Edital.

8.10. O Envelope n. 02, contendo todos os documentos exigidos no item 7 e seus subitens, deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE N. 02 – HABILITAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA DA _____

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025 PROC. N. 202417645003577

Data: XX/XX/202X ()

Horário: XX:XX ()

(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

9. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

9.1.1. No dia, hora e local designado neste edital, será aberta a sessão pública para processamento do pregoão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas, devendo os documentos serem rubricados pelos presentes.

9.1.2. O Pregoeiro comunicará aos presentes que o prazo para recebimento do envelope n. 01 será de 10 (dez) minutos. Neste momento todos os interessados em participar da licitação deverão entregar os seus envelopes de propostas, juntamente com os documentos necessários para o credenciamento. Após esse período, não serão aceitos novos interessados.

9.1.3. O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope n. 01, contendo a Proposta de Preço Escrita, ordenando-a em ordem crescente de preço e, em seguida, verificará a descrição do objeto ofertado, e desclassificará sumariamente as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 6;

9.1.3.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o Pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

9.1.4. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

9.1.5 A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o subitem 8.1.3, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

9.1.6. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.1.7. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas classificadas, as ordenará, de acordo com o critério de julgamento adotado, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.1.8. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas para fase de lances, observando o procedimento previstos no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

9.2. DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA:

9.2.1. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

9.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ou com maior oferta em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

9.2.4. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9.2.6. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MAIOR OFERTA.

9.2.6.1. O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem suas propostas, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos.

9.2.6.2. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de 5 (cinco) minutos para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

9.2.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.3.1. O Critério de julgamento adotado será a maior oferta, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.4. Em relação a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

9.4.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

9.4.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 8.4 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

9.4.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 8.4 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa

de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

9.4.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 8.4 se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida, observado o disposto nos arts. 40 a 42 do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

9.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO:

9.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

9.7.1 A negociação será realizada durante a sessão pública, acompanhada pelos demais licitantes e registrada em ata.

9.7.2. A negociação de que trata o subitem 8.7 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor estimado da contratação.

9.7.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO:

9.8. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, conforme alíneas do subitem 6.1. deste edital, contendo os preços unitários mensal e anual e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, sob pena de desclassificação.

9.8.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9.8.2. Nas licitações para compras cujo critério de julgamento seja o “maior oferta” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários mensal, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem 8.8 do edital.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.9. Encerrada a etapa de negociação (subitem 8.7) e apresentada a proposta adequada (subitem 8.8), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

9.9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - apresentarem preços inexequíveis;
- III - permanecerem abaixo do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.9.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 8.9.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

9.9.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 9.9.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

9.9.3. No caso de apresentação de proposta inexecutável (inciso IV do subitem 8.9.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

9.9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 8.9.2.1 e subitem 8.9.3, a ocorrência será registrada em ata.

9.9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.5.1. Na participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 8.4.

9.10. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer (descrição sucinta) em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.

9.10.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 5 (cinco) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o subitem 8.10, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.10.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 9 deste Edital.

9.11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.11.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

9.11.2. Superada a consulta de que trata o subitem 8.11. deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá entregar o envelope n. 02, observado o regramento contido no item 5 deste Edital.

9.11.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11.4.1. Para os fins previstos no subitem 8.11.4. deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

9.11.4.2. O Pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 8.11.4 e 8.11.4.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

9.11.5. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências a ocorrência será registrada em ata.

9.11.7. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

9.11.7.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 8.11.7. deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

9.11.7.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 8.11.7.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

9.11.8. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 8.11.7. indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua

inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na ata da sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11.10.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 8.4.

9.11.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11.12. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 8.11.11.), manifestar sua intenção de recorrer (descrição sucinta) em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.

9.11.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 5 (cinco) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o subitem 9.11.11, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.11.13. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 9 deste Edital.

10 - DOS RECURSOS:

10.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 9.10 e 9.11.12 deste Edital, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 9.11.11 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

10.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 10.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 9.10 e 9.11.12 deste Edital.

10.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 9.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório ou seja baseado em fatos genéricos.

10.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

10.4. As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues no e-mail e/ou no endereço descritos no preâmbulo deste Edital, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

10.5. Fica assegurada à vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.6. O recurso de que trata o subitem 9.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 10.6.1.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas proponentes presentes.

11.1.1. No documento de que trata o subitem 10.1 deste edital o Pregoeiro deverá propor a adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 10.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

11.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

12 – DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após regular convocação pela Secretária de Estado da Cultura, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

12.2. O prazo de convocação de que trata o subitem 12.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.5. Na assinatura do contrato:

I - será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – deverão ser entregues os documentos exigidos para essa fase procedimental, conforme previsto no Termo de Referência.

12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (subitem 12.5), se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (subitem 12.1):

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de maior oferta, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

12.6.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances inferiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

12.6.2. A negociação de que trata o inciso II do subitem 12.6 será conduzida pelo Pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 12.1 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista no subitem 12.2.3 deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

12.7.1. A regra do subitem 12.7 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 12.6.

12.7.2. A regra do subitem 12.7 não se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do inciso II do subitem 12.6.

12.8. O licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

13.4. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) Advertência pela falta do subitem 13.2.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2) Multa sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 13.2.1 a 13.2.11;
- 3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.2.2 a 13.2.6 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.2.7 a 13.2.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.5. A sanção de multa será calculada na forma a seguir:

I- Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

III- Ainda, as multas serão calculadas conforme infrações e valores previstos na tabela abaixo.

TABELA DE MULTAS:

INFRAÇÃO	GRAU
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	5
Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados na lanchonete, por vez.	2
Utilizar as dependências da Secretaria para fins diversos do Objeto do Contrato de Cessão, por vez.	4
Servir bebida alcoólica, por vez.	4
Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
Manter empregado qualificado para responder perante a Secretaria, por vez.	1
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia;	1
Deixar de providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez;	3
Deixar de providenciar as licenças e alvarás de funcionamento no prazo indicado neste termo, por dia.	4
Deixar de responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, bem como determinação formal ou instrução, por vez.	2
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	6
Deixar de manter a documentação legal, por dia.	4
Deixar de remover o lixo, por dia.	4
Deixar de recolher a taxa mensal de utilização, por dia.	4
Deixar de Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do preparo no prazo estipulado, por item e por dia;	4
Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3

Deixar de remover os alimentos não servidos, por dia.	2
Permitir a presença de empregado não qualificado para o cargo, inclusive em relação aos treinamentos necessários.	1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

13.6. As multas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e serão aplicadas ao responsável que cometer as infrações previstas neste Termo.

13.7. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Concessionária (art. 156, §9º).

13.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Concessionária a Concedente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.13.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.13.4.Os danos que dela provierem para a Concedente;

13.13.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 16.118, 2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas ao Pregoeiro no e-mail e/ou no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, devendo estar devidamente identificado com os dados do presente certame.

14.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

14.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

14.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

15.2. Toda a documentação exigida para o certame poderá ser apresentada em cópia simples, desde que em formato legível.

15.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

15.2.3. Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

15.2.4. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/cultura/licitacoes-e-contratacoes/>.

15.8.1. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

15.9. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

15.10. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar

Anexo II: Termo de Referência

Anexo III: Procuração

Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

Anexo V: Modelo de Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas

Anexo VI: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP Modelo de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas

Anexo VII: Modelo de Declaração de Elaboração Independente

Anexo VIII: Modelo de Proposta de Preços

Anexo IX: Modelo de Declaração de não empregar menor e cumpre as exigências de reserva de cargos

Anexo X: Minuta de Contrato

Anexo XI: Modelo de Declaração que não possui parentesco

Anexo XII: Modelo de Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Anexo XIII: Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições das Instalações

Anexo XIV: Modelo de Termo de Vistoria das Instalações

Considerando o disposto nos autos do processo da presente licitação, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

Yara Nunes dos Santos
Secretária de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 26/03/2025, às 18:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72376083** e o código CRC **1031EB3B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL
MARIETA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 -
(62)3201-4623.



Referência: Processo nº 202417645003577



SEI 72376083